



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) ELIANA PAINS DE AMORIM - PREGOEIRA (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - ESTADO DE MATO GROSSO.

EDITAL COMPLETO – REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL NUMERO: 001/2022

TIPO: MENOR PREÇO, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR POR ITEM

SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 24.717.067/0001-00, situada na Avenida Governador Júlio Campos, nº 3231, Bairro Jardim Gloria, no município de Várzea Grande – MT, CEP 78138-095, endereço eletrônico de e-mail [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com), neste ato representada por sua sócia proprietária ELBA PARANHOS DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 31 de julho de 1981, empresária, inscrita no CPF 704.498.211-53 e portadora do RG 12621897 SSP MT, residente e domiciliada no município de Várzea Grande – MT, vem respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 23.2 do edital e art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar:



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COMPLETO – REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL NUMERO: 001/2022 TIPO: MENOR PREÇO, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR POR ITEM

Em face de **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, na pessoa do Sr. (a) Pregoeiro (a) oficial de demais equipe de apoio, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

## PRÓLOGO

Inicialmente de forma magnânima e afável, este humilde administrado tece os mais singelos cumprimentos aos insígnies Senhores Administradores do estimado **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na pessoa da Senhor (a) Pregoeiro (a) oficial e demais equipe de Apoio, adendo também os responsáveis pelo Departamento de Licitações, Contratos, Compras, Fiscal de Contrato e o Senhor Prefeito Municipal (Enílson de Araújo Rios) ascender protesto e estima distinta da mais alta predileção.

### 1.0 PRELIMINARES

#### 1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Quanto à tempestividade do referido instrumento recursal evidencia-se de prima face que a data para esclarecimentos ou impugnação do edital é de 2 (dois) dias úteis dantes da data de abertura da sessão, na propositura do mesmo, sob pena de preclusão impugnatória, senão vejamos:

### *23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL*

#### *23.1 Pedidos de esclarecimento poderão ser formulados via endereço*



**(65) 3029-2100** email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

eletrônico [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br) e serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis.

**23.2 Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante ou pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo fazê-lo por meio de petição fundamentadas e dirigida ao Pregoeiro (a), cujo protocolo deve regularmente ocorrer no local e horários expressos no preâmbulo deste Edital.

23.2 Excepcionalmente admitir-se-á que a impugnação seja enviada por meio do e-mail - [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br).

Dessa forma o presente instrumento impugnatório é inteiramente tempestivo tendo em vista que o prazo aqui finda-se no dia **12/01/2022**, como demonstrado, pugnando desde já o seu conhecimento e provimento.

## 2.0 DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. nº 15.023914/0001-45, localizada à Rua Antenor Mamedes nº 911 – Centro, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, do tipo “menor preço, considerando o maior percentual de desconto linear por item, através de Sistema Informatizado de Cotação (tipo **TRAZ VALOR**, COTA PREÇOS ou OUTRO SISTEMA COMPATÍVEL)”, para registro de preços, que será Regido pelos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, dos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 28/2019, transitoriamente da Lei nº 13.979/2020 e da Nota Técnica do TCE/MT – Processo nº 8.345-3/2020 e, subsidiariamente, no que couber das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes, e pelas cláusulas e condições que seguem do edital.



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



Com adjudicação do vencedor na forma da lei, o certame este mercado para realizar-se-á no dia 17 de janeiro de 2022 - Horário: 08h00min (horário de Brasília/DF), Local: na Sala de Reunião na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, localizada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

#### A – DOS SISTEMAS INFORMATIZADO DE COTAÇÃO – TRAZ VALOR

Oportuno ressaltar nobre Pregoeiro, que o órgão licitante elege como sistemas a serem utilizadas, a ferramenta TRAZ VALOR, e outros senão vejamos os tópicos:

*OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO DE COTAÇÃO (TIPO TRAZ VALOR, COTA PREÇOS OU OUTRO SISTEMA COMPATÍVEL), PARA ATENDER À DEMANDA DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.*

Pois bem!

A vista disso, as referidas condições do instrumento convocatório merecem atenção especial, pois estão em contrassenso a realidade, ou seja, o que está na teoria do edital, em regra não se aplica na prática, principalmente quando das compras propriamente ditas, assim intuito aqui é alertar a Administração e reiterar as inúmeras incursões problemáticas provocadas na utilização do referido sistema.

Pois necessário se faz, o distanciamento deste aparelho, que em verdade,



**(65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



impede o progresso dos licitantes, sendo de maneira inconcebível e inexplicável a perpetuação no seu uso dado a toda celeuma provocada a inúmeros episódios.

Nesse passo, é perfeitamente possível discorrer e elencar os motivos onde se baseia as razões da impugnante, pelo afastamento do insigne utensílio, sendo, pois, estas, com precípua fim de evitar problemas e transtornos que estão ocorrendo em praticamente todos os outros municípios do Estado do Mato Grosso, onde exista adoção da mesma.

Assim desta banda, em verdade não se trata de um sistema de precificação on line, pois não traz fidedignidade com relação aos seus relatórios e preços emitidos, tendo em vista que não transmite a realidade dinâmica do mercado, o que aliás a própria TRAZ VALOR, descreve em sua apresentação na ABESSOFTWARE como funciona a mecânica de suas cotações, senão vejamos:

#### DESCRIÇÃO:

*O sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, para repassar ao cliente as informações exatas, sempre buscando por marcas genuínas e de 1º linha do produto a ser adquirido, atuamos na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros. Temos a responsabilidade de manter estas informações sempre atualizadas com seus devidos aumentos ou oscilações, de acordo com a realidade do mercado.*

#### PRINCIPAIS FUNÇÕES:

*Ao acessar o site e logar, inicialmente terá que cadastrar os seus fornecedores, logo após se inicia o processo para elaboração de um pedido dos produtos desejado, onde terá que informar os dados indicados pelo site, na etapa seguinte o sistema irá fazer uma busca junto*



**(65) 3029-2100** email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

ao nosso banco de dados do item desejado, e caso não seja localizado o item o sistema dará a opção ao cliente fazer a solicitação de forma manual através de um link que se encontra na página. **A partir da identificação da solicitação, irá dar início as pesquisas em busca do preço médio real de mercado com os agentes de pesquisa,** do item desejado, após a pesquisa realizada, o cliente receberá um aviso que já este incluso em nosso banco de dados os itens solicitados, onde todos os demais clientes já poderão ter o acesso. **Caso o órgão público após obter o resultado necessite do mapa cotação da pesquisa realizada, poderá ser solicitado em forma de chamado pelo painel cliente,** que consta as informações; com quem foi cotado, local, telefone e valores, esses valores passam por atualizações periódicas para se equiparar as oscilações do mercado, o painel cliente conta gestão de frotas, onde é possível saber os gastos por placa do veículo, com parte de peças e serviços, **lembrando que todo nosso banco de dados foi alimentado pelos órgãos públicos de acordo com as solicitações, que um órgão solicita,** este valor serve como parâmetro para todos os outros clientes, o módulo II que é pesquisa de preço médio de mercado acompanha o mesmo raciocínio do módulo automotivo, só que o módulo II se trata de informática, gênero alimentício, higiene e limpeza, papelaria, móveis, eletrodomésticos e eletro eletrônicos. <http://www.abesssoftware.com.br/associados/socios/traz-valor-treinamento-e-pesquisa-de-mercado>, acesso em 17/06/2020.

Veja nobre pregoeira, palavras dispostas na entidade de classe a respeito do referido sistema, trazendo à baila sua fala, é possível perfunctoriamente notar que nas linhas em destaque que:

I – SE TRATA DE UMA COTAÇÃO ARTESANAL, pois busca preço médio de mercado, tendo em vista que não se utiliza preço médio, e sim cotação exata para uma



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



determinada compra;

III - ATUA NA CONDIÇÃO DE FACILITADOR ENTRE CONSUMIDOR E FORNECEDOR, o que não parece ser verossímil, tendo em vista que é sabido que o referido sistema não fornece login e nem comercializa licença a consumidores finais;

IV – CASO ORGÃO PÚBLICO NÃO PÚBLICO NÃO ENCONTRE O PRODUTO SOLICITADO, é possível realizar a cotação através dos agentes de cotação, adendo ainda que os banco de dados é inteiramente alimentado pelos órgãos públicos, e sendo assim significa que os preços estão sempre desfasados passíveis de atualizações, visto posto que na própria documentação é categórico em afirmar que os bancos de dados provem de alimentação do funcionalismo público, nesse passo é bem sabido que a máquina pública se utiliza de ferramentas disposta na lei do referido pleito para melhor aquisição e não o referido sistema.

Em suma, em lastreado as mínimas razões, é mister destacar que pretensa ferramenta, apesar de possuir contrato de prestação de serviços frente ao estimado município, e causadora de inúmeros impasses correlação precificação de seus pedidos os chamados mapas de cotações, e sobre este contrato desmontar-se a seguir:

Além do que nobre comissão processante, é cediço que o município possui contrato de prestação de serviços a com referida empresa fornecedora dos mapas a título de cotação de modo que se faz necessário trazer à baila em sinônimo de boa-fé e probidade senão vejamos:

*QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2017 QUARTO TERMO ADITIVO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP, INSCRITA NO CPNJ N.º 17.922.286/0001-65. O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa*



**(65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

*jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito JOEL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 320719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro: Santo Antônio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Av. da Feb, nº 2222, Bairro Ponte Nova, Cep 78.115-865 neste ato representada pelo Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, portador da Carteira de Identidade nº 20132298 SSP/MT e do CPF nº 027.181.071-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo contratual, segundo os fundamentos e razões, verificados pelas seguintes cláusulas:*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

*1.1. - Conforme Contrato Administrativo nº 103/2017 e seus aditivos, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 31/07/2021.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR**

*2.1. – Considerando a alteração do prazo de vigência realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do Contrato para o ano de 2021 será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), considerando que serão pagos o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais pela prestação dos serviços.*

*2.2 – O empenho deste Termo Aditivo será realizado a partir do dia 04/01/2021, momento em que serão indicadas as dotações*



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



**(65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

*orçamentárias e fonte de recursos a serem utilizadas, realizando novo termo aditivo, se necessário.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

*3.1. – O valor aditivado conforme cláusula anterior será empenhado nas seguintes dotações:*

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

*4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.*

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

*5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.*

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

*6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.*

*E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.*

*Araputanga/MT, 30 de dezembro de 2020.*

**JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE**

**L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65 Luis Ricardo de Magalhães RG nº 20132298 SSP/MT e CPF nº 027.181.071-89 CONTRATADA**



**(65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

Contrato este que teve sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, no dia 31 de maio de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.739, tendo em vista que na publicação não se encontra os extratos, assim fez mister sua colação acima.

Dessa forma, resta muito claro que por força contratual que a referida empresa diante de uma possível e clara adjudicação em face do licitante, a municipalidade tem o dever de notifica-la para as devidas correções/atualizações quando detectadas de prima face.

Contudo em caso concreto em face desta licitante que possui ATA, em face adjudicada perante o município, se mostrou uma verdadeira *via crucis*, pois com relação ao apresentado, lastreia-se os inúmeros episódios, senão prossigamos:

*I - Ocorre nobre administrador, nobre (MARLI DIAS SOUZA SILVA - GERENTE DE COMPRAS), que no mês de MAIO DE 2021, a adjudicada recebera requisição de pedido de empenho N° 01209/21 datado de 07/05/2021, para envio de mercadorias relativo ao pregão adjudicado, por intermédio do e-mail funcional, [compras1@araputanga.mt.gov.br](mailto:compras1@araputanga.mt.gov.br), ao que pode conferidos o teor do pedido se perfazendo no Mapa de Cotações a seguir: ANEXO - (IMPUGNAÇÃO NAD - N° 01209/21)*

*II - Ocorre nobre administrador, nobre (MARLI DIAS SOUZA SILVA - GERENTE DE COMPRAS), que no mês de MAIO DE 2021, a adjudicada recebera requisição de pedido de empenho N° 01208/21 datado de 07/05/2021, solicitação N° 0143021, para envio de mercadorias relativo ao pregão adjudicado, por intermédio do e-mail funcional, [compras1@araputanga.mt.gov.br](mailto:compras1@araputanga.mt.gov.br), ao que pode conferidos o teor do pedido se perfazendo no Mapa de Cotações a seguir : ANEXO - (IMPUGNAÇÃO NAD - N° 01208/21)*



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

*III - Como bem se sabe, a Só Pesados adjudicada no pregão aludida no tópico da reajustada, recebera requisição de material por intermédio da autorização de fornecimento, Número 1511 de 2021, para aquisição de peça para o veículo F4000 – Placa G000354, conforme pregão 74 de 2020, ao que pode conferidos o teor do pedido se perfazendo no mapa: ANEXO - (IMPUGNAÇÃO NAD - Nº 1511/21).*

Não somente estes pedidos foram objeto de impugnação por parte desta licitante, trata-se apenas de um exemplo, pois inúmeros foram eles, tendo em vista que legalmente adjudicada, no caso concreto como já narrado, se deparou com incontáveis situações com erro crassos, de maneira que impunham desvantagens desarrazoada a detentora da ata, a exemplo disso, OS **PREÇOS DESATUALIZADOS**, **PEDIDOS COM ORIGEM FORA DA UNIDA FEDERATIVA DO MT**, SEM CONSIDERAR A LOGÍSTICA COMERCIAL, COMO **TEMPO DE ENTREGAS**, **CUSTO ADICIONAIS COM FRETES**, DESCONSIDERANDO POR COMPLETO TODA A SISTEMÁTICA COMERCIAL COERCITIVA, que impõe a dinâmica de real de mercado, para que o produto solicitado chegue as mãos do comprador.

Assim o inúmeros anexo a seguir, sintetiza o plexo de toda celeuma vivida por esta licitante em face da contraindicada ferramenta, senão vejamos:

IMPUGNAÇÃO NAD - ARAPUTANGA - PREÇO DESATUALIZADO  
01102021;

IMPUGNAÇÃO NAD - ARAPUTANGA - PREÇO DESATUALIZADO  
04062021;

IMPUGNAÇÃO NAD - ARAPUTANGA - PREÇO DESATUALIZADO  
05081021;



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# **SÓ PESADO** **AUTO PEÇAS**

IMPUGNAÇÃO NAD - ARAPUTANGA - PREÇO DESATUALIZADO  
08102021;

IMPUGNAÇÃO NAD - ARAPUTANGA - PREÇO DESATUALIZADO  
14102021;

IMPUGNAÇÃO NAD - ARAPUTANGA - PREÇO DESATUALIZADO  
15102021;

IMPUGNAÇÃO NAD - ARAPUTANGA - PREÇO DESATUALIZADO  
25082021;

IMPUGNAÇÃO NAD - ARAPUTANGA - PREÇO DESATUALIZADO  
170812021.

Todos estes anexos, que acompanham a peça impugnatória, foram objeto de contestação, tendo em vista a incrível sistemática adotada, pois mesmo mostrado diante da lei, o inverossímil sistema tem a obrigação de fazer o que lhe cabe o contrato, ou seja, sua obrigação, mesmo assim a LICITANTE, precisou mover esforços sobremaneira e descabidos, para demonstrar que os pedidos não se coadunavam com a lei aliado as práticas comerciais, motivo pelo qual entrou vários impasses, sendo possível também conferir no e-mail [compras1@araputanga.mt.gov.br](mailto:compras1@araputanga.mt.gov.br).

E sobre o tema convém esclarecer, que independente da ferramenta utilizada, ela não se sobrepõe a lei ou as normas correlatas consumeristas, pois veja nobre comissão processante, o poder de império do estado, se traduz na supremacia do interesse público sobre o privado, contudo não está adstrito, com objetivo puramente de impor às administradas situações proibidas pela lei.

Pois como demonstrado, em inúmeras situações a referida ferramenta precisava ser acionada com fito de corrigir seus chamados **MAPAS DE COTAÇÃO**, de onde



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



erroneamente são originados os pedidos, tendo em vista que corriqueiramente, são emitidos com preços muito aquém da dinâmica de mercado, impondo impasse administrativo entre a adjudicada e o município, por emissão de pedidos inexequíveis.

Nesse passo o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE**, permite, tais modalidades de contratações, tendo em vista que a função social da mesma, a de auxiliar a máquina pública em suas compras, o que diga-se de passagem ser muito vantajoso, tendo em vista o seu caráter célere, e nessa tela pode-se estampar a seguinte consulta:

*RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22/2010 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. CONSULTA. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS. TABELA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE. PREÇOS COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. O ente público pode realizar procedimento licitatório utilizando como valor de referência, tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente, para registro de preços de maior percentual de desconto sobre a referida tabela, desde que os valores estejam de acordo com os praticados no mercado Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.881-2/2009 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 728/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao consulente que: **O ente público pode realizar procedimento licitatório***



**(65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

*utilizando como valor de referência, tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente, para registro de preços de maior percentual de desconto sobre a referida tabela, desde que os valores estejam de acordo com os praticados no mercado.* A íntegra desta decisão estará disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), para consulta. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal, WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR. Publique-se. Sala das Sessões, 27 de abril de 2010. CONSELHEIRO VALTER ALBANO Presidente CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR Procurador-Chefe em substituição legal, que também pode ser conferidos no anexo (RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 0022-2010)

Assim a vista do alertado, o antígeno perpetrado pela administração, caso a impugnante, em vencendo o certame, deve ser a adoção da sistemática de notificação imediata da empresa TRAZ VALOR, ou qualquer outra que faça as vezes, para correção imediata dos pedidos com preços defasados, sob pena de incorrer no ilegal e contraditório, seguindo para tanto as determinações DA LEI, DO CONTRATO E DA CONSULTA DO TCE, ACIMA, OU SEJA, **“DESDE QUE OS VALORES ESTEJAM DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO.”**

A despeito disso até mesmo a Douta procuradoria, já manifestou a respeito da problemática causada, pelo conglomerado sistema, tendo em vista que além de



**(65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

causar emblógio ao município abarrotado o estimado insigne, através de busca por pareceres, como se já não tivesse muito o que analisar, nesse passo confira-se anexo (DESPACHO ARAPUTANGA).

Além do que nobre signatário, é bem sabido que o ente orgânico, não possui capacidade técnica, para a constante atualização do referido banco de dados, tendo em vista que são apenas usuários do mesmo não amestradores da ferramenta supracitada, assim a vista da velocidade dinâmica de mercado, é impossível obter preços atualizados do aludido sistema, o que também de forma retórica, ao invés de contribuir com o pleito licitatório, torna-se um obstáculo aos princípios, a serem perseguidos pelo ente licitante, a saber, a **EFICIÊNCIA** e a **CELERIDADE**.

Insta salientar ainda, que em linhas claras, a mecânica da referida ferramenta, se perfaz de forma obscura, secreta e sigilosa, pois o referido sistema não fornece como já dito, licença às empresas, mas tão somente para órgãos públicos, o que por si só já frustra o caráter competitivo do pleito, tornando de forma lógica uma ferramenta totalmente deficiente, ao contrário de outras do mesmo ramo amplamente conhecidas e confiáveis.

De maneira que, com relação ao **TRAZ VALOR**, o licitante não tem qualquer acesso às informações que constam em seus orçamentos, como por exemplo, quais empresas foram realizadas as referidas cotações, quiçá os valores passados estão corretos, ou se cotados em linhas externas as limítrofes do ESTADO DE MATO GROSSO, que também se apresenta em demasia em outros entes orgânicos, despeitando por completo as normas consumeristas ao não considerar prazo de entrega, frete, impostos, quiçá identificação do vendedor.

Ainda mais, na escuridão esta, como já narrado e demonstrado, também a título de exemplo nos mapas cotações, que existiam até mesmo preços repassados diretos da indústria, não considerando a mecânica legal do sistema comercial posto, tendo em



☎ (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



vista ser um dos princípios bailares da Lei 8666/93, senão vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Note-se nobre pregoeiro (a), que a promoção, é um pilar a ser seguido pelo ente orgânico no pleito, caso em que só atua de acordo com a lei, o que aliás difere-se do particular, dessa forma como poderia o ente licitador, ignorar o esteio atrelado no referido dispositivo, e comprar direto da indústria, ou em distribuidora, sem observar os casos excepcionais? Somente em casos previsto em lei e excepcionais, que não é o caso do referido certame.

Dessa forma quando um o fornecedor adjudicado solicita para o Departamento de Compras o mapa de cotação referente a determinado pedido, para se averiguar as informações e problemáticas já narradas, em muitas vezes aquele ente interpreta como uma possível enrolação por parte da empresa, com relação a entrega do pedido, o que verdadeiramente demonstra de forma clara, a ineficácia **(PROIBIDO NA ADMINISTRAÇÃO)**, e inverossimilhança das informações repassadas.

Portanto nobre pregoeira, os princípios constitucionais amplamente apregoados pelos instrumentos licitatórios incrustados na lei 8.666/93, passam a ser meros atores figurantes neste referido processo, visto posto que a empresa adjudicada fornecedora numa situação em que demonstre preços desatualizados, em não conformidade com o cenário



**(65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

mercantil no ato da compra, propondo um prejuízo desarrazoado ao fornecedor, ele TERÁ QUE:

I – REALIZAR A SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS;

II - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, IRÁ SOLICITAR AO SISTEMA TRAZ VALOR;

III - SISTEMA TRAZ VALOR IRA GERAR UM TIKECKT COM PRAZO DE ATENDIMENTO;

IV - SISTEMA TRAZ VALOR, QUE RESPONDERÁ DIRETAMENTE PARA PREFEITURA, NO PRAZO DO TICKTET;

IV – DEPOIS DE TODOS ESTES PASSOS A PREFEITURA ENCAMINHARÃO, as informações a empresa responsável pelo fornecimento, ou seja, somado este lapso temporal, já houve casos concretos, em que ultrapassaram em muito a soma de 15 dias, o que hodiernamente conclui-se, que tais princípios, o da EFICIÊNCIA E DA CELERIDADE, inexistem neste passo, o que torna o pleito nestes moldes **COMPLETAMENTE PROIBIDO**.

Dessa forma nobre pregoeira, a vis atrativa dos problemas apresentados, é acertadamente possível concluir que a referida ferramenta, digamos “*Artesanal*” apresenta falhas notáveis, sendo totalmente conhecidos do ENTE PÚBLICO LICITADOR, sendo vedado ulteriormente, responsabilizar o fornecedor de peças por tal fato, tendo em vista que o direito posto no ordenamento jurídico brasileiro proíbe o comportamento contraditório, sendo esteado no brocado VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM.

O que em verdade expressa o corolário da **BOA-FÉ OBJETIVA**, tendo em vista que a interpretação dos contratos se dá no esteio desse princípio, apesar de não positivar expressamente o referido princípio contém diversos artigos que em seu bojo trazem a ideia de que as partes não podem adotar comportamentos contraditórios ao longo do curso processual ou contratual, e devem sempre prezar pela boa-fé, não podendo se beneficiar de sua própria



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



torpeza. Que no caso se traduz com a ciência das falhas do sistema, ulteriormente não podendo cobra-las do fornecedor, como exemplo, vale colacionar os seguintes artigos:

*LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 CODIGO CIVIL*

*Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.*

*Art. 276. Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa.*

*Art. 278. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.*

Referidos artigos vão de encontro com o instituto da proibição dos comportamentos contraditórios, deixando claro que a sua aplicação tem se tornado mais abrangente nos últimos anos e que este princípio também deve ser observado em âmbito judicial, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO. AÇÃO RESCISÓRIA. EXCLUSÃO DA EMPRESA AGRAVADA DO CERTAME LICITATÓRIO. RECUSA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND). ACEITAÇÃO PRETÉRITA DA MESMA DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROIBIÇÃO DE COMPORTAMENTOS CONTRADITÓRIOS (VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM) E DA SEGURANÇA JURÍDICA. CONFIRMADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. VÍCIO SANÁVEL. POSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. MANUTENÇÃO INCÓLUME DA DECISÃO RECORRIDA. I – É cediço que o decisum recorrido levou em consideração o fato de a exclusão da



**(65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)**

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

Requerida/Agravada ter sido motivada por uma interpretação restritiva de norma editalícia, somente aplicada por ocasião do exame dos documentos de habilitação, não poderia prevalecer, sendo, desta feita, incompatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (Lei 8.666/93, art. 3.º, com redação dada pela Lei 12.349/2010). - *Nesse sentido, verifica-se que a inesperada rejeição, esbarrava na barreira da proibição de comportamentos contraditórios (venire contra factum proprium) e na ofensa ao princípio da segurança jurídica (Lei 9.784/99, art. 2.º; Lei Estadual 2.794/2003, art. 2.º), frustrando a legítima confiança da Requerida/Agravada, já que em outra situação tal certidão foi regularmente aceita pela Administração pública.* - De mais a mais, o argumento de que há, in casu, a imprescindibilidade da formação de litisconsórcio passivo, se mostra vulnerável, sobretudo, porque a falta ou nulidade da citação de litisconsorte necessário, traduzindo vício transrescisório, pode ser alegada a qualquer tempo, mesmo por simples petição, sendo ainda cabíveis a ação declaratória (querela nullitatis insanabilis) e a impugnação ao cumprimento de sentença/embargos à execução (CPC/2015, arts. 535, I e 910, § 3.º). - AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO. (TJ-AM 00064934920168040000 AM 0006493- 49.2016.8.04.0000, Relator: Ari Jorge Moutinho da Costa, Data de Julgamento: 16/05/2017, Câmaras Reunidas) (Grifo Nosso).

SÚMULA 211/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A questão relativa à fixação em duplicidade dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença não foi objeto de debate no v. Acórdão recorrido, carecendo, portanto, do necessário



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

prequestionamento viabilizador do Recurso Especial. Incide, na espécie, a Súmula 211 desta Corte. 2.- É entendimento assente neste Superior Tribunal de Justiça a exigência do prequestionamento dos dispositivos tidos por violados, ainda que a contrariedade tenha surgido no julgamento do próprio Acórdão recorrido. Precedentes. 3.- Mesmo tendo sido interpostos Embargos Declaratórios, estes não tiveram o condão de suprir o devido prequestionamento, visto que o Tribunal de origem em seu julgamento permaneceu silente a respeito do tema. Dessa forma, deveria a parte, no Recurso Especial, suscitar violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil, demonstrando, de forma objetiva, a imprescindibilidade da manifestação sobre a matéria impugnada e em que consistiria o vício apontado, e não interpor recurso contra questão federal não prequestionada, como ocorreu in casu. 4.- A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 5.- Agravo Regimental improvido."(AgRg no AREsp 266.937/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 19/03/2013) Outrossim, a pretensão da agravante não se coaduna com o princípio da boa-fé objetiva, pois nas razões do recurso de apelação afirmou a regularidade da licitação ("Demonstrada a regularidade do procedimento licitatório em relação à Apelante, é necessário tecer considerações acerca da proposta apresentada pela Apelada" - e-STJ fls. 492). *Alegar, posteriormente, que as regras do edital são obscuras de tal forma forma que acarretaria a nulidade do próprio certame, constitui comportamento contraditório. A teoria dos atos próprios, ou a proibição de venire contra factum proprium protege a parte contra aquele que pretenda exercer uma conduta em contradição com o comportamento assumido anteriormente. Justamente por isso, diz-se que, no âmbito do processo civil, a proibição*



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

*do venire é um dos fundamentos teóricos que justifica a existência da preclusão lógica. Ressalte-se que "a jurisprudência desta Corte, com base no princípio da boa-fé objetiva, tem consagrado a proibição do venire contra factum proprium" (REsp 876.682/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 5.8.2010), ou seja, "o princípio da boa-fé objetiva proíbe que a parte assuma comportamentos contraditórios no desenvolvimento da relação processual, o que resulta na vedação do venire contra factum proprium, aplicável também ao direito processual" (AgRg no REsp 1.280.482/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 13.4.2012).* Por fim, é certo que o provimento do recurso especial de nada melhoraria a situação da parte, porque iria desconstituir todo o processo licitatório, anulando-se inclusive o ato administrativo que fora objeto do mandado de segurança impetrado pela agravada. Assim, aplica-se ao feito o teor da Súmula 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015 c/c o art. 253, parágrafo único, II, a, do RISTJ, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 04 de maio de 2017. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator (STJ - AREsp: 1074547 SP 2017/0065905-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 08/05/2017) (Grifo Nosso)

Assim a Administração Pública tem como prerrogativa a discricionariedade de rever, corrigir e anular seus próprios atos, através do princípio da autoexecutoriedade, pois diante do explanado e concatenado, suscita a Vossa Senhoria, a observância fiel dos princípios constitucionais apregoados pela Carta Magna em seu Art.37, tendo em vista que por simetria de modo especial sintonia com a lei que rege o instituto das



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



licitações no âmbito do poder público, Lei 8666/93, a saber, o PRINCÍPIO DA EFICÊNCIA DA ISNOMIA E DA COMPETITIVIDADE, para a ratificação da PEÇA EDITALÍCIA, no sentido de que estirpe desde já o **TRAZ VALOR** do pleito, tendo em vista se uma ferramenta completamente problemática e ineficiente para o uso da administração, portanto proibido como demonstrado.

### 3.0 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

I. Considerando que as condições exigidas no instrumento licitatório claramente acometem entrave entre a administração e os licitantes diante da adoção da espúria ferramenta, o que é completamente defeso aos agentes públicos conforme determina o artigo 3º em seu parágrafo 1º, I da Lei 8.666/1993.

II. Considerando que Administração Pública deve fazer o que lhe é permitido, não abrindo espaço para discricionariedade com relação a lei, é que vem a SÓ PESADOS, oferecer a devida peça impugnatória no certame e de prima face pugnar pelo seu conhecimento e provimento, o que desde já requer.

### 4.0 - DOS PEDIDOS

Por todo exposto, reitera-se a mais alta estima, e que a SÓ PESADOS não deseja nenhum tipo de imbróglgio ou desavença petitoria com relação ao referido e estimado município na pessoa de seus gestores;

Ex positis:

A – Receber e conhecer o presente instrumento impugnatório em sua tempestividade, declarando a total procedência das alegações constantes na tese para o efeito de que sejam retificados o edital nos temas suscitados com relação ao sistema TRAZ VALOR ratificando o termo com cláusulas de licitação clara, denegando a opção pelo TRAZ VALOR;



 (65) 3029-2100 email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

# SÓ PESADO AUTO PEÇAS

B – Em não sendo aceita as legações de irresignação com relação a peça impugnatória, caso a impugnante seja sagrada vencedora no referido certamente, que a municipalidade se abstenha no caso concreto de utilizar em face da adjudicada o referido sistema combatido, por inúmeras vezes, tendo em vista que oportunamente fora devidamente contestado sua utilização, que, portanto, não poderá incorrer em contraditório, como demonstrado;

C - Publicação de nova data do certame em razão de Provimento da referida peça impugnatória, retirando do pleito a opção por precificação dos pedidos com relação SISTEMA TRAZ VALOR;

D – Pelo plexo apresentado, e na remota hipótese de os pedidos não serem deferidos, no caso de o impugnante ser o adjudicante, que os referidos mapas de cotações do sistema posto, sejam apresentados com carimbo, datados e assinados pela empresa ofertante do orçamento com no mínimo 15 dias de antecedência.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Várzea Grande – Mato Grosso, 06 DE JANEIRO DE 2022



ELBA PARANHOS DA SILVA  
Sócia/Proprietária  
RG. 1268189-7 SSP/MT  
CPF 704.498.211-53  
CNPJ 24.717.067/0001-00

DOCUMENTOS ANEXOS: PASTA COMPACTADA



 (65) 3029-2100    email: [sopesados.vg@gmail.com](mailto:sopesados.vg@gmail.com)

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025  
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso